



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1134 / 2024

**DA 7ª COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE**

**Relator: Deputado Ronaldo Medeiros**

### 1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 288/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, propõe a "Obrigatoriedade da Implantação de Câmeras de Monitoramento com Botão de Pânico nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino de Alagoas e Outras Providências". A proposta busca aprimorar a segurança nas instituições de ensino, implementando sistemas de vigilância com funcionalidades específicas.

A ementa do projeto reflete a preocupação com a segurança dos alunos, professores e demais profissionais que compõem a comunidade escolar, utilizando tecnologias como câmeras de monitoramento e botão de pânico para prevenir situações de risco.

É o relatório.

Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

### 2. DO PARECER

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto às seguintes matérias: "assuntos relativos à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; relações entre capital e trabalho; regime

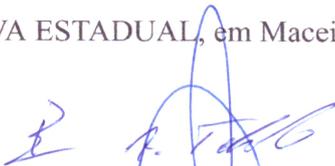


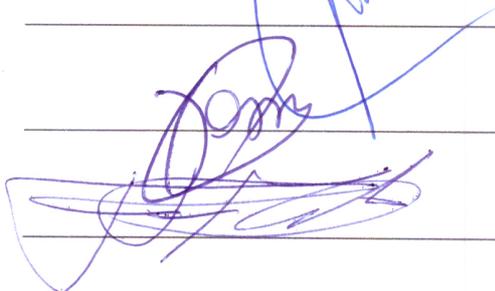
jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos; regime jurídico-administrativo dos bens civis públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; segurança pública; divisão territorial e administrativa do Estado e organização municipal; sistema estadual de defesa civil e política de combate às calamidades; assuntos referentes ao sistema estadual de viação e ao sistema de transportes em geral; concessão e uso de bens e serviços públicos; assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões de saúde pública, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_